

À ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

**Decisão referente ao Termo de Impugnação
Edital de Pregão Presencial nº 2022.02.04.01.**

OBJETO: Impugnação dirigida ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Irauçuba, interposto pela empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, de modo TEMPESTIVO, com sucedaneo à Lei Federal nº 10.520/2002, em razão à discordâncias com relação ao prazo de entrega de 02 (dois) dias úteis.

Em linhas iniciais, não recebemos o presente termo em suas condições suspensivas, uma vez que as interjeições anotadas ao escopo do termo impugnatório não possuem o condão de macular ou transigir a licitude do certame, ou interromper o seu deslinde, tampouco a cláusula tem o condão de trazer ao certame cerceamento dos direitos de livre concorrência.

Ademais, destaque-se que o objeto do certame, alia-se à atividade privativa do exercício da Contabilidade Pública, protegido por Lei Federal do Conselho Federal de Contabilidade, bem como em seu Regimento Interno, que abaixo colacionamos, para fins de prova do averbado:

Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos **de contabilidade:**

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

(...)

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

**Resolução CFC 560, de 28 de outubro de 1983.
Regulamentação da Profissão de Contador.**

RESOLVE:

RESOLUÇÃO CFC Nº 560 de 28 de outubro de 1983



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



Capitulo I - DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS CONTABILISTAS

Art. 1º O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de ciência Aplicada, constitui prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvas as atribuições privativas dos contadores.

(...)

9) - escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicos ou processo;

10) - classificação dos fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

11) - abertura e encerramento de escritas contábeis;

12) - execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade seguros, contabilidade de serviços contabilidade pública, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes , e outras;

Assim sendo, inserir Conselho de Classe alheio ao CRC, seria o mesmo que possibilitar um Advogado realizar cirurgias, ou um Médico a assinar pareceres próprios a um Administrador de empresas. Os Conselhos regulamentadores de classe existem por um motivo, e por esse mesmo motivo devem-se o respeito, e devem-se a segurança da contratação e *expertise* profissional devida à execução propicia ao objeto pretendido pela Administração Municipal.

III – CONCLUSÃO.

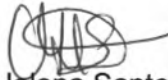
Recebido o Termo de Impugnação Interposto pela empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, resta o mesmo admitido, porque TEMPESTIVO, porem sem seus efeitos suspensivos, bem como

sendo a mesma INADMITIDA em todos os seus termos, porque descabida pelas razões fartamente expostas na espécie.

Esta é a decisão. S.m.j.

Iraucuba - CE, 09 de março de 2022.


Alexandra Braga de Sousa
Secretária da Educação


Márcia Helena Santos Barreto
Secretária da Inclusão e Promoção Social

